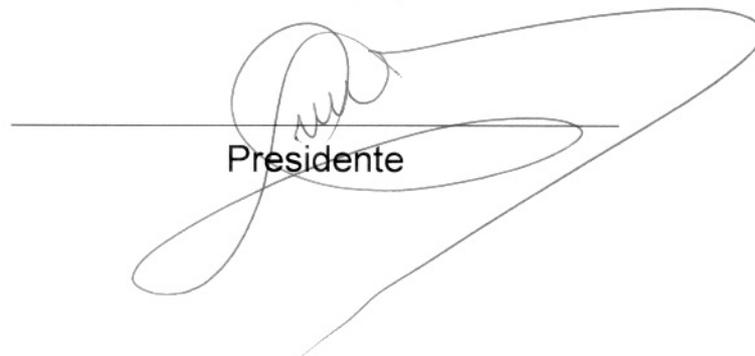


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas e redação final, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 204/2015.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

18/12/2015



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.515, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.015.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas e redação final, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga que "Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de bem imóvel ao Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para a Recondição ao Trabalho e à Educação – 'Projeto Vida' - CRIARTE"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 204/2015.

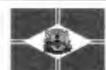
Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 18 de dezembro de 2.015.

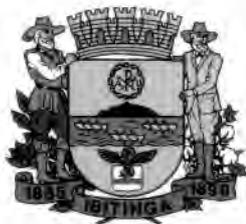
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.515, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL AO CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INSERÇÃO DO ADOLESCENTE PARA A RECONDUÇÃO AO TRABALHO E À EDUCAÇÃO - "PROJETO VIDA" - CRIARTE

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de bem imóvel, com duração de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão, para o Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para a Recondução ao Trabalho e à Educação - "Projeto Vida" - CRIARTE - com sede em Ibitinga, na Rua 13 de Maio, 319, inscrita no CNPJ/MF nº 03.826.808/0001-10, um bem imóvel, com a seguinte descrição:

"um prédio construído de tijolos e coberto de telhas, para dentro do alinhamento, situado nesta cidade, na rua "Treze de Maio", número 321, edificado pela transmitente, em terreno pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA, e que mede dezoito metros de frente, por quarenta e dois metros e sessenta centímetros da frente aos fundos, com a área de 791,00 metros quadrados, confrontando pelos fundos com Alexandre Botini, por um lado com Martins Souto, por outro com Maria Cândida, e pela frente com referida rua "Treze de Maio".

Parágrafo Único - A concessão de direito real de uso de que trata o "caput" do presente artigo deverá ser feita com encargos, em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, dispensando-se a licitação nos termos de nossa Lei Orgânica, Artigo 93, parágrafo 1º.

Art. 2º. Fica facultado ao CRIARTE, observando-se as condições favoráveis, respeitando-se as normas estatutárias regimentais regulamentares e calendário da entidade, a realização dos itens abaixo:

- I. realizar eventos sociais para fins beneméritos e/ou filantrópicos;
- II. promover ampla divulgação dos eventos "Feira do Bordado", "Corpus Christi", "Via-Sacra ao Vivo" e demais eventos de interesse da população;
- III. realizar outros eventos de caráter social, se houver oportunidade.
- IV. participar dos eventos de cunho social realizado pelo município.

Art. 3º. Fica justificado o interesse público na presente doação, uma vez cumprido pelo donatário os encargos previstos no artigo 2º.

Art. 4º. No Termo de concessão de direito real de uso deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 5º. Caso seja extinto o CRIARTE ou ocorrer descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao município, independente de qualquer indenização.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 6º. Os prazos previstos na presente lei serão contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga-se a Lei Municipal nº 4.029, de 22 de Dezembro de 2014.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 18 de dezembro de 2015.

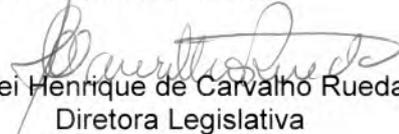
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dezoito (18) de dezembro de dois mil e quinze (2015).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 1265/2015

Ibitinga, 22 de dezembro de 2015.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.508/2015, 4.509/2015, 4.510/2015, 4.511/2015, 4.512/2015, 4.513/2015, 4.514/2015 e 4.515/2015** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 18 de dezembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


WINDSON PINHEIRO
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA – SP**

